



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.368, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos Programas “CAPS adulto”, “Cuca Legal” e “CAPS i”, profissionais com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada:

Quant.	Emprego	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)	Prazo de Contratação
01	Psicólogo (a)	40h	1.831,36	12 meses, podendo ser renovado por igual período
02	Auxiliar de Enfermagem	40h	636,24	12 meses, podendo ser renovado por igual período
01	Enfermeiro (a)	40h	1.276,80	12 meses, podendo ser renovado por igual período
02	Porteiro / Recepcionista	40h	301,06	12 meses, podendo ser renovado por igual período

Parágrafo Único – O prazo para contratação, bem como a possibilidade de prorrogação, caso haja necessidade nos Projetos em andamento, é o que consta no quadro apresentado neste artigo.

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário de Município da Administração